



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000392561

DECISÃO MONOCRÁTICA 3571

Apelação Cível Processo nº **1094681-02.2024.8.26.0002**

Relator(a): **RICARDO PEREIRA JÚNIOR**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto por Alexandre Pirani Jorge em face da sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora de revisão de contrato de financiamento de veículo.

A parte autora deixou de recolher o preparo e pediu a gratuidade judiciária.

Foi indeferida a gratuidade judiciária e determinado o recolhimento do preparo, no prazo de 5 dias (fls. 313).

O prazo para recolhimento do preparo decorreu sem que a parte autora efetuasse o devido recolhimento (fls. 315).

É O RELATÓRIO.

Ante o não recolhimento do preparo (cf. certidão a fls. 315), o recurso não deve ser conhecido, pois deserto.

Desse modo, **não conheço do recurso**, monocraticamente,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

como autorizado pelo art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil.

Int,

São Paulo, 24 de abril de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Relator